

LEI Nº 5889
(16 DE JUNHO DE 2023)

DISPÕE SOBRE: A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado para 177 (cento e setenta e sete) vagas para funções de Agentes Comunitários de Saúde, sob regime de trabalho da Consolidação das Leis de Trabalho e dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, destinado ao atendimento da "Estratégia de Saúde da Família", junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 441, de 5 de abril de 2023.

§ 1º. A Admissão será efetuada mediante Processo Seletivo.

§ 2º. O ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde sem prejuízo de outras o serem definidas em regulamento, considerando-se como atividades:

I – utilização de instrumentos para diagnóstico demo-gráfico e sociocultural da comunidade;

II – promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos a saúde;

IV – estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área social;

V – realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – participação em ações que fortaleçam, os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e, outras atividades previstas em normas do Ministério da Saúde.

§ 3º. Os requisitos, salário e carga horária, para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde são:

I – requisitos:

a) residir na área da comunidade - área geográfica estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde - em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

b) haver concluído o ensino fundamental;

c) ter aptidão física necessária para o desempenho das atividades.

II – carga horária: 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

III – salário: O salário dos Agentes Comunitários de Saúde será de dois salários mínimos, conforme definido na Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2.022.

§ 4º. É extensível os benefícios dispostos no artigo 147 da Lei Municipal 5.188 de 5 de julho de 2.019 a todos os Agentes Comunitários de Saúde, deixando de aplicar somente quando manifestamente incompatível com o regime geral previdenciário.

Art. 2º. Os contratos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde poderão ser rescindidos unilateralmente pela administração pública, na ocorrência de:

I - prática de falta grave previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo, que lhe garantam amplo direito de defesa.

V – deixar de observar o disposto na alínea "a" do inciso I, do § 2º, do art. 1º.

Art. 3º. O Gestor local do SUS, juntamente com o Prefeito, poderá dispor sobre demais aspectos inerentes as atividades, observadas as especificidades locais, mediante regulamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da criação das funções públicas correrão a conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

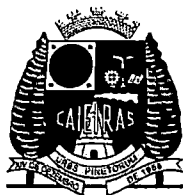
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, com suas respectivas alterações.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de junho
de 2.023.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 088/2023 de autoria do Prefeito Municipal – Gilmar Soares Vicente “Lagoinha”, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.889, de 16 de junho de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de junho de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 21 de junho de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo